



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois

nesta cidade do Recife, as 15,30 horas, na Secretaria

desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VALDECY DOS SANTOS A RAUJO, pessoalmente

(representação, quando houver)

e o Reclamado BAR CONCEIÇÃO, repr. pelo Sr. Uswaldo Paulino dos Santos, e por

(representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas já pagas pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Uswaldo Paulino dos Santos
Chefe de Secretaria

Valdeci Santos Raujo
Reclamante

Uswaldo Paulino dos Santos
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 16 de junho de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 16 de junho de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo SR. Presidente

Recife, 16 de junho de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a dívida comunicada, ao Distribuidor.

Nesta 16 de junho de 1952

Rosa Dias Correia dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data fazo juntada, aos presentes
autos, de Cópia da comunicação que se segue.

Nesta 16 de junho de 1952


Rosa Dias Correia dos Santos

VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

<p style="text-align: right;">1543</p> <p>Valdecy dos Santos Araujo</p>		Reclamante
<p>Per Conciliação</p>		Reclamado
Local: Recife	Data: 22.11.51	N.º 3036
<p>Objeto</p> <p style="text-align: center;">Av. Previo, Ms. Extras. 1543/51</p>		
<p>Espécie: Escrita Verbal</p>	 Documentos
<p>Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento</p>		
		Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife VALDECY DOS SANTOS ARAUJO
[Reclamante]

Garçon, Solteiro, brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Av. Beberibe, 925 associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº 15.751, série 52a., e apresentou a seguinte reclamação contra BAR CONCEIÇÃO,
[Reclamado]
domiciliado na Estr. de Belém, 1533,
[Atividade] [Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado de 27 de abril a 23 de Julho do corrente ano com o salário mensal de Cr. \$ 150,00 e mais alimentação; que tendo sido demitido injustamente e como trabalhasse 16 horas por dia, reclama o pagamento de Cr. \$ 282,00 de um mês de aviso prévio e Cr. \$ 990,00 das horas extraordinárias trabalhadas, com o acrescimo de lei (25%), dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 1.272,00.

[Assinatura manuscrita]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria
Valdecy Santos
Reclamante
Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, VALDECY DOS SANTOS ARAUJO, pessoalmente,

Representação se houver

e o reclamado BAR CONCEIÇÃO, repr. pelo Sr. Osvaldo Paulino dos Santos

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,

deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Acordaram as partes em conciliar a presente reclamação pagando o Reclamado, imediatamente, ao Reclamante a importância de Cr. \$ 100,00, ficando com esse pagamento liquidados todos os direitos exigentes entre os litigantes com fundamento no contrato de trabalho ora rescindido. Custas de Cr. \$ 1, digo custas já pagas pelo Reclamado.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Reza Dias Guia da Silva
Chefe da Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

Antônio Lima
PRESIDENTE

Valdeci Santos Barros
Reclamante

Osvaldo Paschoa
Reclamado